

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Ranking Nacional de Girolando é mantido e coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO, com sede na cidade de Uberaba/MG, e tem como principais objetivos:

- a) Fomentar a divulgação da raça Girolando, estimulando a realização de exposições oficializadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, as provas zootécnicas e a seleção dos rebanhos;
- b) Avaliar a evolução da raça e o trabalho dos criadores e expositores;
- c) Estabelecer, por meio da classificação no ranking, um referencial dos diversos estágios de desenvolvimento dos expositores, criadores e de seus rebanhos.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES E CATEGORIAS**

Art. 2º - O Ranking Nacional de Girolando tem abrangência nacional e é dividido em 03 (três) modalidades, as quais possuem suas respectivas categorias:

1. Destinada aos associados participantes de exposições (modalidade associado):

- 1.1. Categoria de criador, por classe de julgamento;
- 1.2. Categoria de expositor, por classe de julgamento;
- 1.3. Categoria de criador/expositor geral, totalizando todas as classes.

2. Destinada aos animais participantes de exposições (modalidade animais):

- 2.1. Categoria de fêmeas, por classe de julgamento;
- 2.2. Categoria de machos, por classe de julgamento.

3. Destinada aos rebanhos participantes do controle leiteiro oficial (modalidade rebanho):

- 3.1. Categoria maior média de produção de leite em 305 dias;
- 3.2. Categoria menor média de intervalo de partos;
- 3.3. Categoria maior média de produção de leite por dia de intervalo de partos;
- 3.4. Categoria maior média de produção vitalícia;
- 3.5. Categoria maior média de produção de leite por dia de vida;
- 3.6. Categoria maior média de teor de gordura no leite;
- 3.7. Categoria maior média de teor de proteína no leite;
- 3.8. Categoria menor média de CCS no leite;
- 3.9. Categoria menor média de idade ao primeiro parto;
- 3.10. Categoria maior média de valor genético para produção de leite.

§ 1º - Para a modalidade “rebanho” (item 3), será estabelecida também a divisão de acordo com as classes a seguir, para cada categoria:

- a) De 10 até 50 vacas em lactação por ano;
- b) De 51 até 100 vacas em lactação por ano;
- c) De 101 até 200 vacas em lactação por ano;
- d) De 201 até 400 vacas em lactação por ano;
- e) Acima de 401 vacas em lactação por ano.

§ 2º - O ranking de “criador” (item 1.1) é estabelecido a partir da somatória dos pontos obtidos, por classe de julgamento, pelos criadores participantes de exposições ranqueadas, multiplicado pelos respectivos pesos.

§ 3º - O ranking de “expositor” (item 1.2) é estabelecido a partir da somatória dos pontos obtidos, por classe de julgamento, pelos expositores participantes de exposições ranqueadas, multiplicado pelos respectivos pesos.

§ 4º - O ranking de “criador/expositor geral” (item 1.3) é estabelecido a partir da somatória dos pontos obtidos, totalizando todas as classes, pelos criadores/expositores participantes de exposições ranqueadas, multiplicado pelos respectivos pesos.

§ 5º - O ranking de “fêmeas” (item 2.1) é estabelecido a partir da somatória dos pontos obtidos, por classe de julgamento, pelas fêmeas participantes de exposições ranqueadas, multiplicado pelos respectivos pesos das fêmeas nas exposições.

§ 6º - O ranking de machos (item 2.2) é estabelecido a partir da somatória dos pontos obtidos, por classe de julgamento, pelos machos participantes de exposições ranqueadas, multiplicado pelos respectivos pesos dos machos nas exposições.

§ 7º - O ranking das categorias pertencentes à modalidade “rebanho” (item 3) será estabelecido a partir das informações oficiais dos rebanhos que participam com todos seus animais registrados do Serviço de Controle Leiteiro da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, sendo contabilizadas apenas as informações referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

Art. 3º - O Ranking Nacional de Girolando é anual e a contagem de pontos das exposições ranqueadas terá início a partir da primeira exposição ranqueada realizada após a Exposição Nacional de Girolando do ano anterior e se encerrará na Exposição Nacional de Girolando do ano seguinte.

Art. 4º - Está apto a participar do Ranking Nacional de Girolando todo associado, que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto à GIROLANDO.

Parágrafo Único - Criadores e/ou expositores não associados da GIROLANDO não estão aptos a participar do Ranking Nacional de Girolando.

Art. 5º - Estão aptos a participar do Ranking Nacional de Girolando somente os animais devidamente registrados no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG) e que tenham genealogia conhecida (GC).

Parágrafo Único - Na modalidade “rebanho”, poderão participar também animais com genealogia desconhecida (GD), desde que devidamente registrados no SRGRG e inscritos no Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO.

Art. 6º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados para as modalidades de “associado” e de “animais” (itens 1 e 2), os melhores resultados obtidos em até 05 (cinco) exposições ranqueadas por ano, desprezando-se, se houver, os outros resultados obtidos nas exposições excedentes, somando a pontuação dos 05 (cinco) maiores resultados.

Art. 7º - Para a obtenção da pontuação nas exposições serão utilizados pesos (fator de correção), por classe de julgamento, de acordo com o número de animais julgados, separados por sexo, dividindo o número de animais por 100 (cem), por exemplo:

- a) 12 machos julgados = $12/100$ = peso de 0,12
- b) 87 fêmeas julgadas = $87/100$ = peso de 0,87

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art. 8º - Os resultados do Ranking Nacional de Girolando serão divulgados anualmente, utilizando os resultados das exposições ranqueadas realizadas após a Exposição Nacional de Girolando do ano anterior até a Exposição Nacional de Girolando do ano corrente, apenas para as modalidades de “associado” e de “animais” (itens 1 e 2).

Parágrafo Único - Para a modalidade “rebanho” (item 3), serão utilizadas as informações do Serviço de Controle Leiteiro da GIROLANDO referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 9º - Para todas as modalidades, categorias e classes serão divulgadas no mínimo os 10 (dez) primeiros colocados, quando houver, em eventos oficiais ou por meio dos veículos de comunicação da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando.

Art. 10º - A critério da Diretoria Executiva da GIROLANDO poderá ser oferecida premiação aos ganhadores do Ranking Nacional de Girolando, na forma de produtos, troféus, faixas, flâmulas, dinheiro ou qualquer outra espécie de premiação.

Art. 11 - Na modalidade de “associado”, serão também divulgados anualmente o ranking estadual de exposições ranqueadas, devendo para tanto, ter ocorrido no mínimo 03 (três) exposições ranqueadas no estado dentro do mesmo período (ano de ranking).

§ 1º - Serão contabilizados para o ranking estadual da modalidade de “associado” os 05 (cinco) maiores resultados por criador e/ou expositor, nas exposições realizadas dentro do respectivo estado, independentemente de onde seja a localização da propriedade ou da residência do associado.

§ 2º - Serão divulgados no mínimo os 10 (dez) primeiros colocados por estado, por classe de julgamento, nas categorias “criador” e “expositor” e no mínimo os 10 (dez) primeiros colocados na categoria “criador/expositor geral”.

§ 3º - Para a contagem de pontos do ranking estadual, não será levado em consideração às pontuações obtidas na Exposição Nacional de Girolando (Megaleite).

Art. 12 - Na modalidade de “associado” o ranking da categoria “criador/expositor geral” sempre terá supremacia aos demais, sendo considerado o de maior destaque.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Compete ao Departamento de Exposições e Ranking da GIROLANDO a coordenação do Ranking Nacional de Girolando, sob a supervisão da Superintendência Técnica.

Art. 14 - O Regulamento de Exposições Oficializadas de Girolando é parte integrante deste regulamento, devendo ser observado na íntegra.

Art. 15 - Poderão ser criados outros modelos de ranking ou circuitos, deste que não afetem os objetivos deste regulamento e do Regulamento de Exposições Oficializadas de Girolando.

Art. 16 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Superintendência Técnica, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo Técnico (CDT), caso seja necessário.

Art. 17 - Este regulamento foi atualizado pela Superintendência Técnica da GIROLANDO, com base nas determinações do Conselho Deliberativo Técnico (CDT) e somente poderá ser alterado pelo respectivo conselho, com anuência da Diretoria Executiva da GIROLANDO.

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor a partir do Ranking Nacional de Girolando 2016/2017, iniciado após a 27ª Exposição Nacional de Girolando, realizada durante a MEGALEITE 2016.

**Uberaba (MG), outubro de 2016.
Superintendência Técnica - GIROLANDO**